

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1698/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MINERÁLIA — Minas Geotecnia e Construções, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de volfrâmio, estanho, ouro e prata, numa área “Balazar”, localizada nos concelhos de Barcelos, Esposende e Vila Nova de Famalicão distrito de Braga e Maia, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, distrito de Porto, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 191,042 km²

| Vértice | Meridiana (m) | Perpendicular (m) |
|---------|---------------|-------------------|
| 1 | -52500 | 200750 |
| 2 | -48400 | 203500 |
| 3 | -43500 | 199550 |
| 4 | -39750 | 193850 |
| 5 | -36600 | 195100 |
| 6 | -32000 | 189000 |
| 7 | -32000 | 175300 |
| 8 | -33700 | 175300 |
| 9 | -35300 | 178650 |
| 10 | -39227 | 182332 |
| 11 | -38818 | 182486 |
| 12 | -39750 | 184750 |
| 13 | -40150 | 184850 |
| 14 | -42850 | 190650 |

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

24 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305659344

Despacho (extrato) n.º 1645/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que a trabalhadora Maria de Fátima Saramago Sena, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico com a avaliação final de 15 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Caxaria*.
205662762

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1646/2012

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, é alterado o Anexo ao Despacho n.º 4311/2011, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da METROQUALIBEIRAS, L.ª, com sede, na Rua Escola Secundária da Sé,

n.º 12, Bairro Senhora dos Remédios, 6300-329 Guarda, publicado no DR n.º 47/2011, de 8 de março.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

Anexo ao Despacho N.º 4311/2011

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

| Domínio | Classe de precisão | Gama/Alcance |
|--|--------------------|--------------|
| Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático | II | até 10 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático | III e IIII | até 8 000 kg |
| Verificação Periódica de massas. M1. | | 1 g a 20 kg |
| Verificação Periódica de massas. M2. | | 1 g a 20 kg |
| Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo, de bilhar, ténis de mesa e parquímetros. | | |

Concelhos abrangidos:

Anadia;
Castelo Branco;
Castro Daire;
Celorico da Beira;
Figueira de Castelo Rodrigo;
Fornos de Algodres;
Fundão;
Gouveia;
Idanha-a-Nova;
Manteigas;
Mealhada;
Meda;
Mortágua;
Nelas;
Penacova;
Penedono;
Pinhel;
S. Pedro do Sul;
Sátão;
Trancoso;
Vagos;
Vila Nova de Foz Coa;
Vila Nova de Paiva;
Vila Velha de Ródão.

305651535

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1647/2012

Considerando que, por decisão conjunta dos Ministros de Estado, das Atividades Económicas e do Trabalho, e do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 7 de dezembro de 2004, foi atribuída licença à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 20 de janeiro.

Considerando que a referida licença foi concedida pelo prazo de 7 anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2004, renovável por períodos de 5 anos, a pedido da titular;

Considerando que a SOCIEDADE PONTO VERDE oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SOCIEDADE PONTO VERDE até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., em 7 de dezembro de 2004, para o exercício da atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 20 de janeiro.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela SOCIEDADE PONTO VERDE — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663312

Despacho n.º 1648/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, foi atribuída licença à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a VALORMED requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à VALORMED, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª, através do Despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 28 de fevereiro de 2007, para a gestão de resíduos de embalagens, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens, formulado pela VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.ª

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663304

Despacho n.º 1649/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi

atribuída licença à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª, para exercer a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a SIGERU formalizou a intenção em requerer uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e alargando o seu âmbito aos resíduos de embalagens de biocidas de utilização industrial, por via da apresentação do respetivo Caderno de Encargos, junto da Agência Portuguesa do Ambiente, até 15 de fevereiro de 2012;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à SIGERU, até que seja proferida decisão sobre o pedido de licença a ser formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª, através do Despacho conjunto n.º 369/2006, de 2 de maio, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação e pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, formulado pela SIGERU — Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, L.ª

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205663297

Despacho n.º 1650/2012

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a ERP Portugal requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à ERP Portugal, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de R.E.E.E., através do Despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a